

01. O Termo de Referência (item 1.1, tabela) menciona "carga horária de 40 horas semanais", enquanto o item 5.3 do TR e o item 5 do ETP citam expressamente a Lei nº 14.704/2023, estabelecendo jornada de "6 horas diárias ou 30 horas semanais". Qual é a jornada exata a ser considerada para o cálculo de salários, encargos e benefícios? A divergência invalida a planilha de custos?

Resposta: Conforme item 5.3 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) e item 5 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Edital), Os serviços serão prestados no seguinte horário: De acordo com a Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, a duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

02. O TR (item 7.6.1) afirma categoricamente: "Não existe no Estado da Paraíba Acordo ou Convenção Coletiva...". Contudo, o objeto será executado nos Campi de Angicos, Caraúbas, Mossoró e Pau dos Ferros, todos localizados no Estado do Rio Grande do Norte (RN). A Administração reconhece este erro de "copiar e colar" e confirmará que a CCT a ser aplicada é a do sindicato com base territorial no RN, sob pena de nulidade do orçamento por uso de parâmetros geográficos equivocados?

Resposta: Não existe este subitem no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na CCT RN000013/2026 (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP).

A empresa não é obrigada a adotar essa CCT como referência, conforme item 8.9 do Edital nº 12/2026:

"8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000013/2026.

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração."

Mas, é importante observar o item 9.3 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

"9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada

no(a) Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE), utilizado (a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais;

b) auxílio-alimentação; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de custos (Anexo IV do Edital)."

03. A tabela do item 1.1 do TR apresenta "Quantidade: 12" e "Valor Unitário Estimado: R\$ 145.837,62", totalizando R\$ 1.750.051,44. Considerando que o ETP (item 8) prevê 20 postos, este "Valor Unitário" refere-se ao custo mensal global dos 20 postos somados, ou há um erro de dimensionamento na planilha?

Resposta: Refere-se ao custo mensal global dos 20 (vinte) postos somados, devidamente evidenciado na aba "RESUMO" da Planilha de Custos (Anexo IV do Edital).

Os 20 (vinte) postos, por mês resultam em um valor estimado de R\$ 145.837,62 x 12 (doze) meses [prazo de vigência da contratação - item 1.4 do TR] = R\$ 1.750.051,44 [valor estimado total da contratação].

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO GLOBAL DA PROPOSTA						
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS MOSSORÓ	Posto de Serviço	R\$ 7.290,83	06	R\$ 43.744,98	R\$ 524.939,76
02	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS ANGICOS	Posto de Serviço	R\$ 7.293,44	04	R\$ 29.173,76	R\$ 350.085,12
03	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS CARAÚBAS	Posto de Serviço	R\$ 7.289,54	08	R\$ 58.316,32	R\$ 699.795,84
04	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS PAU DOS FERROS	Posto de Serviço	R\$ 7.301,28	02	R\$ 14.602,56	R\$ 175.230,72
				20		
VALOR TOTAL =					R\$ 145.837,62	R\$ 1.750.051,44

04. Caso o valor de R\$ 145.837,62 seja o custo mensal global, qual é o valor unitário por posto considerado pela Administração (R\$ 7.291,88)? Este valor é compatível com o piso salarial da FEBRAPILS proporcionalizado para 30h, somado a todos os encargos e BDI?

Resposta: O valor referente aos postos encontra-se devidamente evidenciado na aba "RESUMO" da Planilha de Custos (Anexo IV do Edital).

VALOR DO POSTO EM MOSSORÓ: R\$ 7.290,83

VALOR DO POSTO EM ANGICOS: R\$ 7.293,44

VALOR DO POSTO EM CARAÚBAS: R\$ 7.289,54

VALOR DO POSTO EM PAU DOS FERROS: R\$ 7.301,28

Os 20 (vinte) postos, por mês resultam em um valor estimado de R\$ 145.837,62 x 12 (doze) meses [prazo de vigência da contratação - item 1.4 do TR] = R\$ 1.750.051,44 [valor estimado total da contratação].

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO GLOBAL DA PROPOSTA						
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS MOSSORÓ	Posto de Serviço	R\$ 7.290,83	06	R\$ 43.744,98	R\$ 524.939,76
02	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS ANGICOS	Posto de Serviço	R\$ 7.293,44	04	R\$ 29.173,76	R\$ 350.085,12
03	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS CARAÚBAS	Posto de Serviço	R\$ 7.289,54	08	R\$ 58.316,32	R\$ 699.795,84
04	INTERPRETE DE LIBRAS - CAMPUS PAU DOS FERROS	Posto de Serviço	R\$ 7.301,28	02	R\$ 14.602,56	R\$ 175.230,72
				20		
VALOR TOTAL =					R\$ 145.837,62	R\$ 1.750.051,44

05. O ETP (item 8.4) menciona o cálculo do salário com base em 20h (R\$ 2.630,40) proporcionalizado para 30h (R\$ 3.945,60). A Administração confirma que este é o piso salarial mínimo absoluto a ser considerado na planilha, ou as licitantes podem cotar valores inferiores a este, sob alegação de que a FEBRAPILS não é um sindicato, mas uma federação?

Resposta: Não consta essa informação no ETP. Além de que a estimativa do valor da contratação foi realizada com base na CCT RN000013/2026 (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP), conforme item 8.8.1 do Edital e 9.3 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

06. O TR (item 5.5.2) veda o repasse de horas extras, recomendando o Banco de Horas. Contudo, a Lei 14.704/2023 exige revezamento para trabalhos superiores a 1 hora. A Administração exigirá o pagamento de horas extras caso o revezamento não seja possível, e este custo deve estar provisionado na planilha?

Resposta: Não existe esse item no Termo de Referência (Anexo II do Edital). A Administração sempre irá observar o cumprimento da carga horária diária e semanal, bem como o regime de revezamento dos profissionais nos caso de trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração, conforme itens 5.3 e 6.10 a 6.30.2 do TR.

07. O TR exige a instalação de 1 dispositivo de ponto biométrico por Campus (item 5.5). O custo de aquisição, instalação, manutenção e link de dados destes 4 equipamentos deve ser rateado na planilha de custos como "Insumo" ou "Equipamento"?

Resposta: Equipamento, conforme já evidenciado na Planilha de Custos (Anexo IV do Edital), na aba "UNIFORMES E EQUIPAMENTOS".

08. A Administração fornecerá os materiais de escritório (papel, caneta, computador) ou a licitante deve provisionar estes custos na planilha de BDI/Encargos?

Resposta: A empresa contratada somente fornecerá os itens descritos no item 5.5 do TR (DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DIGITAIS PARA COLETA DO PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO) e os UNIFORMES (item 5.8.1 do TR).

09. O ETP (item 2.13) menciona a existência de 23 surdos ativos, 10 docentes e previsão de expansão. A planilha de custos considera a necessidade de intérpretes com especialização em Libras para áreas técnicas (ex: agronomia, veterinária, engenharia), o que pode exigir um adicional de qualificação ou salário superior ao piso básico?

Resposta: O ETP cita “Portanto, hoje temos 155 (cento e cinquenta e cinco) alunos e alunas em acompanhamento direto pela CAADIS e desses, 14 (quatorze) são surdos e 13 (treze) possui deficiência auditiva. Importa ressaltar ainda que temos o atendimento em todos os campi, além do campus de Mossoró, temos demanda para Angicos, Caraúbas (Campus com maior demanda) e Pau dos Ferros, com isso, em virtude da especificidade da deficiência temos algumas demandas para um atendimento especializado. Além disso, no quadro de servidores docentes 06 (seis) são surdos e necessitam que a acessibilidade comunicacional lhes seja garantida, em reuniões de conselhos e demais eventos proporcionados pela Universidade.”

A demanda é para contratação de 20 (vinte) postos de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e os profissionais deverão se enquadrar em um dos seguintes casos (alíneas a) a d)) conforme a seguir (Subitem 5.4.2 do Termo de Referência (Anexo II do Edital)):

“Perfil Profissional

5.4.2. Para a prestação dos serviços no âmbito da UFERSA será exigido profissional ouvinte com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005, Lei nº 12.319/2010 e Lei nº 14.704/2023, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

- a) diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;
- b) diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;
- c) diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa; e
- d) Certificação de proficiência (Prolibras) - Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras, realizado pelo Ministério da

Educação. Certifica pessoas surdas ou ouvintes fluentes em Língua Brasileira de Sinais (Libras) que já concluíram o ensino superior. Significa que o indivíduo tem fluência da Libras, sendo a menor formação exigida para o exercício da profissão.”

10.A vistoria é facultativa (item 4.15 do TR). A Administração confirma que a ausência de vistoria não impede a licitante de questionar a exequibilidade da planilha caso os custos de deslocamento intermunicipal (ex: Mossoró a Pau dos Ferros) não tenham sido contemplados?

Resposta: Conforme item 4.20 do Termo de Referência (Anexo II do Edital): “Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços” e Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Edital): “Não há necessidade de realização de avaliação ou vistoria prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que as condições necessárias à plena execução do objeto são suficientes e adequadamente descritas neste Instrumento.”

11.O Edital veda o Simples Nacional (cessão de mão de obra). A planilha de custos da Administração foi elaborada considerando o regime de Lucro Presumido (PIS/COFINS cumulativo a 3,65%) ou Lucro Real (não-cumulativo a 9,25%)?

Resposta: Foram utilizadas alíquotas do Regime de Tributação do Lucro Real.

12.Caso uma empresa optante pelo Lucro Real (com alíquota efetiva de PIS/COFINS superior à estimada) vença o certame, a Administração aceitará a repactuação ou revisão dos preços para equilibrar o contrato, ou a licitante assume o risco integral da variação tributária?

Resposta: A empresa deverá formular sua proposta considerando sua realidade tributária no momento da licitação. Conforme o item 6.5 e 6.5.1 do Edital, se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá refletir a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 meses, sendo responsabilidade da licitante utilizar corretamente suas alíquotas.

13.A planilha considera a Desoneração da Folha de Pagamento (Lei 12.546/2011 c/c Lei 14.973/2024)? Se sim, como a Administração garantirá a isonomia na disputa entre uma empresa desonerada (alíquota de 18,5% ou 23,5% sobre a Receita Bruta) e uma não desonerada (20% sobre a folha)?

Resposta: O item 5.6 do Edital determina que as empresas beneficiadas pela desoneração da folha apresentem suas propostas utilizando as alíquotas vigentes previstas na Lei nº 14.973/2024. O item 5.6.1 prevê, inclusive, a possibilidade de revisão contratual caso ocorra alteração legal das alíquotas durante a execução contratual.

A isonomia será preservada porque cada licitante deverá elaborar sua planilha conforme o regime tributário que efetivamente lhe seja aplicável, sendo vedada a utilização de encargos incompatíveis com sua situação fiscal.

14.A alíquota de ISS considerada na planilha é a do município de Mossoró/RN (5%) ou a do domicílio da licitante? A Administração desclassificará propostas que utilizem alíquotas divergentes sem a devida justificativa de sede?

Resposta: De acordo com a Lei Complementar nº116/2003, o serviço de “ fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço ”, considera-se prestado e o ISS devido, no local do estabelecimento do tomador.

Portanto, foi utilizada a alíquota praticada pelo município de Mossoró (5%), que é o local do estabelecimento do tomador do serviço. E ela deve permanecer na proposta da licitante, em conformidade com a legislação tributária vigente.

15.O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e o RAT/SAT são variáveis. A Administração exige que a licitante apresente, junto com a proposta, a comprovação documental do FAP de 1%, 2% ou 3% que utilizou, sob pena de desclassificação por subdimensionamento de encargos?

Resposta: Sim, a licitante deve apresentar documentos comprobatórios do FAP. O item 1.1.1 do Termo de Referência determina expressamente que a empresa apresente, juntamente com a planilha de preços, a documentação comprobatória das alíquotas de RAT/FAP.

16.A planilha de custos exige a segregação clara entre BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e Lucro Líquido? Qual é a margem de lucro mínima (ex: 3% ou 5%) que a Administração considera como limite de exequibilidade para evitar o risco R-05 da Matriz de Riscos (Desistência por baixa margem)?

Resposta: A planilha de custos da licitante deverá observar o modelo disponibilizado pela Administração, com identificação dos custos indiretos e do lucro. A Administração não determinou uma margem de lucro mínima.

A exequibilidade será analisada conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade da proposta com os custos efetivos da execução contratual, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares quando houver indícios de inexecuibilidade.

17.A Administração aceitará que o BDI seja calculado com base na fórmula da IN SEGES 73/2022, ou impõe uma taxa de administração fixa e percentual de lucro pré-determinado na planilha modelo?

Resposta: A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de planilha de custos e formação de preços constante do edital e com as disposições da IN SEGES/MP nº 5/2017.

O Termo de Referência não estabelece percentual fixo de taxa de administração ou de lucro a ser obrigatoriamente adotado pelos licitantes. Assim, compete a cada licitante definir os componentes de sua proposta, observados os critérios do edital, a exequibilidade dos preços ofertados e a legislação aplicável.

18. Como a planilha trata a incidência de tributos sobre os rendimentos financeiros da Conta-Depósito Vinculada? A licitante deve provisionar o IR/IOF sobre esses rendimentos?

Resposta: Segundo a IN nº 05/2017 (MPOG), a planilha de custos e formação de preços:

"É o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados."

Portanto, não há relação direta entre a planilha e a conta vinculada, e conseqüentemente não há provisionamento para esses impostos sobre esses rendimentos.

19. A Administração prevê cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro automático caso haja majoração das alíquotas de transição da desoneração da folha durante a vigência do contrato, conforme art. 134 da Lei 14.133/2021?

Resposta: Favor verificar itens 7.38 a 7.38.2 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

“Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º- B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.”

20. O custo de assessoria contábil e jurídica para a gestão do contrato e da conta vinculada deve estar embutido no BDI ou pode ser destacado como custo administrativo direto?

Resposta: Os custos relacionados à gestão administrativa do contrato, inclusive aqueles decorrentes de assessoria contábil, assessoria jurídica, apoio administrativo, recursos humanos e demais atividades de suporte empresarial, deverão ser considerados pela licitante na composição de seus custos indiretos e de sua taxa de administração/lucro, observada a metodologia da planilha de custos e formação de preços prevista no edital e na IN SEGES/MP nº 5/2017.

Não há previsão no Termo de Referência para a criação de rubrica específica de custo direto destinada à assessoria contábil ou jurídica relacionada à gestão do contrato ou da Conta-Depósito Vinculada.

Dessa forma, tais despesas deverão ser absorvidas pela estrutura administrativa da contratada e refletidas nos componentes indiretos da proposta, conforme sua estratégia de formação de preços.

21. Diante do erro crasso do TR que cita a "Paraíba", a Administração confirma que a licitante deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato com base territorial no Rio Grande do Norte (ex: SINTRASEM ou similar) que represente a atividade preponderante da empresa, e que prevalecerá o valor mais benéfico ao trabalhador, conforme Súmula 374 do TST?

Resposta: Não há qualquer menção ao Estado da Paraíba nos artefatos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 90175/2026.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na CCT RN000013/2026 (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP).

Contudo, a empresa não é obrigada a adotar essa CCT como referência, conforme item 8.9 do Edital nº 12/2026:

"8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000013/2026.

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração."

Mas, é importante observar o item 9.3 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

"9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE), utilizado (a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais;

b) auxílio-alimentação; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de custos (Anexo IV do Edital)."

22. A CCT do RN possui piso salarial para "Intérprete de Libras" superior aos R\$ 3.945,60 (proporcionalizado da FEBRAPILS)? Se sim, a Administração obriga a licitante a cotar o piso do RN, desclassificando quem cotar o valor da FEBRAPILS por subdimensionamento?

Resposta: O piso salarial é de R\$ 3.033,85, segundo CCT RN000013/2026 (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP), utilizada para estimativa do valor da contratação.

Contudo, a empresa não é obrigada a adotar essa CCT como referência, conforme item 8.9 do Edital nº 12/2026:

"8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000013/2026.

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração."

Mas, é importante observar o item 9.3 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

"9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE), utilizado (a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais;

b) auxílio-alimentação; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de custos (Anexo IV do Edital)."

23.A planilha deve prever o Adicional Noturno (20% entre 22h e 5h, com hora reduzida de 52m30s, conforme art. 73 da CLT) para os postos do "Tipo B" (Tarde e Noite) mencionados no TR?

Resposta: Não há previsão de adicional noturno para os profissionais intérpretes de libras que atuarão nos campi da UFERSA, portanto o referido adicional não deve compor a planilha.

24.O TR menciona "Disponibilidade manhã, tarde e noite". A Administração exige o provisionamento de Horas Extras Habituais (mínimo de 2h semanais, conforme Súmula 376 do TST) na planilha de custos, considerando a dinâmica imprevisível do ambiente universitário?

Resposta: Não há qualquer menção a "Disponibilidade manhã, tarde e noite" nos artefatos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 90175/2026.

A proposta deverá ser elaborada com base na jornada de trabalho e nos quantitativos previstos no edital, no Termo de Referência, na convenção coletiva aplicável e na legislação trabalhista vigente. Não há previsão no instrumento convocatório de quantitativo estimado de horas extras habituais a ser obrigatoriamente considerado pelos licitantes.

25.Como a planilha trata o Descanso Semanal Remunerado (DSR)? Ele deve ser calculado sobre o salário base, adicional noturno e horas extras, conforme a Lei 605/49 e Súmula 157 do TST?

Resposta: Os postos são destinados a empregados mensalistas. Portanto, considera-se o DSR já incluso no salário, conforme § 2º do art. 7º da Lei 605/1949. Por consequência, eventuais reflexos remuneratórios decorrentes do repouso, já estão contemplados nos cálculos dos adicionais deste modelo, tendo em vista que possuem por base o salário de empregados mensalistas (com DSR incluso no salário mensal).

26.A CCT aplicável prevê Gratificação de Função ou Adicional de Coordenação para o intérprete que atuar como líder da equipe no Campus? Este custo deve ser alocado na planilha?

Resposta: Não. A CCT utilizada pela administração na estimativa do valor global não possui essas gratificações.

27.O Vale-Alimentação ou Vale-Refeição é obrigatório pela CCT do RN? Se for, ele possui natureza salarial (incide INSS/FGTS) ou indenizatória? A Administração exige que este valor seja explicitado na planilha?

Resposta: A CCT utilizada pela administração, na estimativa do valor global, não concede o auxílio refeição ao intérprete de libras, portanto ele não foi considerado no cálculo.

28.A planilha contempla o Auxílio-Creche (Lei 14.442/2022)? A Administração exige o provisionamento mensal com base no número de filhos em idade pré-escolar ou o pagamento será por reembolso?

Resposta: O auxílio-creche não foi considerado na planilha de estimativa por ter sido elaborada antes da publicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 e não fazer parte dos benefícios acordados na CCT utilizada, mas a concessão deste benefício seguirá as orientações da referida IN.

29.O Plano de Saúde ou Assistência Médica é previsto na CCT da licitante? Se sim, este custo deve compor a planilha de encargos e benefícios, ou será considerado benefício espontâneo não reembolsável?

Resposta:A CCT utilizada pela administração, na estimativa do valor global, dispõe do auxílio saúde, logo este valor foi considerado nos cálculos. E caso a licitante utilize a mesma convenção em sua proposta, deverá considerá-lo em sua planilha.

30.A Administração exige o provisionamento de Convênio Farmácia ou Auxílio-Óculos caso a CCT da licitante preveja tais benefícios para a categoria?

Resposta: Sim. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional estabeleça Convênio Farmácia, Auxílio-Óculos ou qualquer outro benefício de caráter obrigatório, tais valores deverão ser contemplados na planilha de custos da licitante, observando-se a natureza jurídica prevista na própria norma coletiva.

31.Considerando que o objeto exige, imperativamente, Nível Superior em Tradução e Interpretação em Libras (ou certificação PROLIBRAS) (item 4.4 do TR), a Administração confirma que, na data da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará a qualificação dos profissionais alocados para o cumprimento das cotas legais (PCD e Jovem Aprendiz), desclassificando sumariamente a proposta que apresentar profissionais nestas cotas sem o referido Nível Superior e fluência em Libras, sob pena de desvio de objeto e fraude à licitação?

Resposta: O perfil profissional do TRADUTOR / INTÉRPRETE DE LIBRAS, encontra-se detalhado no subitem 5.4.2. do Termo de Referência (Anexo II do Edital), conforme a seguir:

“Perfil Profissional

5.4.2. Para a prestação dos serviços no âmbito da UFERSA será exigido profissional ouvinte com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005, Lei nº 12.319/2010 e Lei nº 14.704/2023, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

d) diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

e) diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

f) diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa; e

d) Certificação de proficiência (Prolibras) - Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras, realizado pelo Ministério da Educação. Certifica pessoas surdas ou ouvintes fluentes em Língua Brasileira de Sinais (Libras) que já concluíram o ensino superior. Significa que o indivíduo tem fluência da Libras, sendo a menor formação exigida para o exercício da profissão.”

Para fins de habilitação, será observado o que consta nos itens 9.4 a 9.43.6.7 (Exigências de habilitação) do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

32.A Administração exigirá que o Jovem Aprendiz comprove, no ato da habilitação ou na sessão, formação técnica específica em Tradução e Interpretação de Libras, desclassificando o licitante que apresentar aprendizes de cursos administrativos gerais, visto que o aprendiz deve atuar diretamente no objeto do contrato, conforme art. 428, §1º da CLT?

Resposta: Para fins de habilitação, será observado o que consta nos itens 9.4 a 9.43.6.7 (Exigências de habilitação) do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

33.Para fins de habilitação, a Administração exigirá a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou declaração específica que comprove a regularidade do cumprimento das cotas de PCD e Aprendiz antes da habilitação, ou a comprovação se dará mediante declaração de que a empresa possui o quadro funcional adequado para a contratação imediata na assinatura do contrato?

Resposta: Para fins de habilitação, será observado o que consta nos itens 9.4 a 9.43.6.7 (Exigências de habilitação) do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

34.Caso a licitante possua mais de 100 empregados no âmbito nacional, mas a filial que executará o contrato no RN possua menos de 100, a Administração aceitará o cumprimento da cota de PCD de forma centralizada, ou exigirá que a cota seja preenchida exclusivamente com residentes no Estado do Rio Grande do Norte, desclassificando quem apresentar PCDs de outros estados que onerariam o contrato com deslocamento?

Resposta: Um dos documentos que será exigido da licitante, na parte referente à habilitação fiscal, social e trabalhista será o que consta no item 9.23 a 9.23.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

“9.23. A licitante deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos das empresas com 100 (cem) ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, conforme a faixa de empregados da empresa.

9.23.1. A referida certidão poderá ser emitida por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).”

35.A planilha de custos deve prever o Salário de Contribuição do PCD e do Jovem Aprendiz com base no piso da categoria de Intérprete de Libras (Nível Superior), ou a Administração aceita que o PCD receba o piso de sua própria categoria de origem (que pode ser inferior) e o Jovem Aprendiz receba o salário mínimo nacional, gerando um custo de planilha inferior ao do posto padrão?

Resposta: De acordo com a orientação Normativa nº 63 da Advocacia Geral da União: “ É indevida a inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que onerem exclusivamente a administração pública tomadora de serviço.”

Nesse contexto, a contratação de jovem aprendiz e PCD são obrigações da empresa, em situações específicas, então não foram consideradas na estimativa. Mas os licitantes podem considerá-los em suas propostas e colocá-los no módulo 6 como custos indiretos.

36.Se a resposta à anterior for "sim" (custo inferior), como a Administração aferirá a exequibilidade da proposta sem caracterizar dumping ou subdimensionamento de custos, uma vez que o serviço a ser executado pelo PCD/Aprendiz é exatamente o mesmo (interpretação em Libras) que exige qualificação máxima?

Resposta: Verificar a resposta da indagação 35.

37.A Administração exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica específico que comprove que a licitante já possui, em seu quadro atual, PCDs e Aprendizes contratados, ou a declaração de cumprimento da lei (art. 68 da Lei 14.133/21) é suficiente para habilitação?

Resposta: Verificar itens 5.4, 5.4.2 e 5.4.4 do Edital:

“5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”

Um dos documentos que será exigido da licitante, na parte referente à habilitação fiscal, social e trabalhista será o que consta no item 9.23 a 9.23.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

“9.23. A licitante deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos das empresas com 100 (cem) ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, conforme a faixa de empregados da empresa.

9.23.1. A referida certidão poderá ser emitida por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).”

38. Para fins de habilitação, a Administração exigirá a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou o eSocial da licitante para comprovar a regularidade da cota de PCD e Aprendiz, ou a declaração formal da empresa sob as penas da lei é o único documento exigido?

Resposta: Verificar itens 5.4, 5.4.2 e 5.4.4 do Edital:

“5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”

Um dos documentos que será exigido da licitante, na parte referente à habilitação fiscal, social e trabalhista será o que consta no item 9.23 a 9.23.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

“9.23. A licitante deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos das empresas com 100 (cem) ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, conforme a faixa de empregados da empresa.

9.23.1. A referida certidão poderá ser emitida por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).”

39. A Administração confirma que, caso a licitante seja declarada vencedora, o prazo para comprovação da contratação efetiva dos PCDs e Aprendizes será até a assinatura do contrato, e que a ausência de candidatos disponíveis no mercado

não justificará a desclassificação, mas sim a contratação por meio de agências de integração ou ONGs parceiras?

Resposta: Verificar itens 5.4, 5.4.2 e 5.4.4 do Edital:

“5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”

Um dos documentos que será exigido da licitante, na parte referente à habilitação fiscal, social e trabalhista será o que consta no item 9.23 a 9.23.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital):

“9.23. A licitante deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos das empresas com 100 (cem) ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, conforme a faixa de empregados da empresa.

9.23.1. A referida certidão poderá ser emitida por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico: (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).”

40. A planilha de custos deve prever o custo de Tecnologia Assistiva ou Adequação de Posto de Trabalho para o PCD (ex: cadeira de rodas ergonômica, softwares específicos de tradução), ou a Administração fornecerá esses insumos?

Resposta: O Termo de Referência não prevê o fornecimento, pela contratada, de tecnologia assistiva específica para pessoas com deficiência.

41.O item 1 do TR menciona "Incidência do valor de vale transporte". Qual é o valor exato da tarifa de transporte público considerado pela Administração para os municípios de Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros? A planilha considera o desconto legal de 6% do salário base?

Resposta: O valor da tarifa de transporte público para o município de Mossoró é de R\$3,30. Não existe transporte público nos demais municípios.

Sim, o desconto legal de até 6% da remuneração básica do empregado é considerado na planilha de custos.

42.A Administração exige a inclusão de Vale-Alimentação na planilha? Caso não haja previsão no TR, a licitante deve omitir este custo ou incluí-lo como benefício espontâneo (o que geraria desclassificação por majoração de custos não previstos)?

Resposta: A licitante deverá incluir na planilha apenas os benefícios obrigatórios decorrentes de lei, da Convenção Coletiva de Trabalho ou expressamente previstos no Edital.

Caso o vale-alimentação constitua obrigação prevista na CCT aplicável, seu custo deverá ser obrigatoriamente considerado.

43.O Vale-Transporte será provisionado na planilha para os dias em que o empregado estiver de férias ou em licença médica, conforme entendimento consolidado do TST de que o benefício é devido mesmo nesses períodos?

Resposta: Não. O vale-transporte possui natureza indenizatória e destina-se ao deslocamento residência-trabalho-residência.

Assim, deverá ser calculado considerando apenas os dias efetivamente trabalhados, observadas a Lei nº 7.418/1985 e a legislação pertinente.

44.A planilha prevê o Salário-Família? Como a Administração tratará a glosa ou o reembolso caso a empresa deixe de repassar este benefício por erro no cruzamento de dados com o INSS?

Resposta: O salário-família será considerado apenas quando houver empregado que preencha os requisitos legais previstos na Lei nº 8.213/1991.

Trata-se de benefício previdenciário cujo pagamento e compensação seguem as regras do INSS, não constituindo um custo fixo da planilha de custos para todos os empregados.

45.O Seguro-Desemprego deve ser provisionado mensalmente na planilha com base na rotatividade média do setor, ou a Administração considera que a Conta-Depósito Vinculada cobrirá eventuais indenizações rescisórias que configurem pedido de seguro?

Resposta: O benefício do seguro-desemprego é um encargo suportado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e não deve ser provisionado na planilha de custos ou custeado pela Conta-Depósito Vinculada.

46.A Cesta Básica ou Ticket Alimentação em espécie, previsto em eventual CCT, deve ter seu custo integralizado na planilha, incluindo os reflexos de FGTS e INSS (caso a norma coletiva não lhe atribua natureza indenizatória)?

Resposta: Caso o vale-alimentação constitua obrigação prevista na CCT aplicável, seu custo deverá ser obrigatoriamente considerado, observando-se a forma de incidência estabelecida na própria norma coletiva.

47.A Administração exige o provisionamento de Auxílio-Funeral ou Auxílio-Natalidade caso a CCT da licitante preveja tais benefícios para a categoria?

Resposta: Sim. Benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva aplicável deverão integrar a planilha de custos da licitante, observando-se a forma de incidência estabelecida na própria norma coletiva.

48.O custo de uniformes (item 5.8 do TR: 2 conjuntos iniciais + 1 reposição a cada 6 meses) deve ser rateado mensalmente na planilha de custos? Qual o valor unitário estimado pela Administração para cada conjunto (camisa, calça, cinto, sapato, meia, crachá, jaleco)?

Resposta: Conforme o que consta na Planilha de Custos (Anexo IV do Edital), na aba “UNIFORMES E EQUIPAMENTOS”, conforme a seguir:

CUSTOS DE UNIFORMES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (média)	Valor Total
1	Calça social	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
2	Camisa social	2	R\$ 53,55	R\$ 107,10
3	Cinto social preto	2	R\$ 42,90	R\$ 85,80
4	Par de sapatos social preto	2	R\$ 83,50	R\$ 167,00
5	Meia social, cor preta	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
6	Crachá de identificação	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Cordão	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99
TOTAL GERAL				R\$ 592,89
CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR 1				R\$ 49,41

49.Os uniformes devem conter a identificação "Intérprete-Tradutor de Libras"? A Administração fornecerá o logotipo ou a licitante deve arcar com custos de estampa personalizada?

Resposta: Não há qualquer exigência desse tipo nos artefatos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 90175/2026.

50. A Administração fornecerá EPIs específicos (ex: luvas, jalecos de laboratório, máscaras) ou a licitante deve provisionar estes custos na planilha, considerando que os intérpretes atuarão em campi com áreas de saúde e agronomia?

Resposta: Não há qualquer exigência desse tipo nos artefatos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 90175/2026.

51. A jornada de 30h semanais implica um divisor mensal de 150 horas ou 180 horas para o cálculo do valor da hora normal e das horas extras?

Resposta: A jornada de 30 (trinta) horas semanais implica, para fins de cálculo do valor da hora normal e das horas extras, a utilização do divisor mensal de 150 horas, obtido pela multiplicação da carga horária semanal pelo fator de conversão de 5 semanas por mês ($30h \times 5 = 150h$).

Dessa forma, o valor da hora normal deverá ser apurado mediante a divisão da remuneração mensal correspondente pela quantidade de 150 horas mensais, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, da legislação trabalhista vigente e demais normas pertinentes.

Caso a Convenção Coletiva da categoria estabeleça critério diverso ou divisor específico, prevalecerá o instrumento coletivo, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

52. O Intervalo Intra jornada (art. 71 da CLT) para a jornada de 6h (mínimo de 15 minutos) será considerado como tempo à disposição do empregador

(remunerado) ou como intervalo para descanso (não remunerado), conforme a natureza da atividade e convenção coletiva aplicável?

Resposta: Nos termos do art. 71 da CLT, para jornadas superiores a 4 (quatro) horas e até 6 (seis) horas de trabalho, deverá ser concedido um intervalo intrajornada mínimo de 15 (quinze) minutos, destinado ao repouso e à alimentação do trabalhador. Regra geral, esse período constitui intervalo para descanso, não sendo considerado tempo à disposição do empregador nem computado na jornada de trabalho, salvo disposição legal ou normativa específica em sentido diverso.

Assim, a licitante deverá observar a legislação trabalhista vigente e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução do contrato. Caso o instrumento coletivo determine tratamento diverso para o intervalo intrajornada, este deverá ser observado pela contratada.

53. A planilha contempla o trabalho em Dias de Feriados e Pontos Facultativos? A Administração exige o provisionamento do adicional de 100% (ou superior previsto em CCT) e a folga compensatória, ou considera que o serviço será contínuo e ininterrupto?

Resposta: A planilha deverá ser elaborada considerando a jornada ordinária prevista para o objeto da contratação.

54. O TR (item 6.35.1.1.7) exige a apresentação de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP). A Administração fornecerá o LTCAT ou o PGR dos locais de trabalho (Campi) para que a licitante possa dimensionar este risco na proposta, ou a licitante deve cotar um adicional de insalubridade (grau mínimo, médio ou máximo) de forma estimada?

Resposta: Essa documentação será exigida da empresa contratada, no primeiro mês da prestação dos serviços. Na gestão contratual, a contratada receberá orientação em relação a este ponto.

55. Considerando que intérpretes podem atuar em laboratórios de química, biologia ou hospitais universitários, a Administração confirma que o Adicional de Periculosidade (30%) ou Insalubridade deverá ser provisionado na planilha caso o laudo técnico assim o determine?

Resposta: Na presente contratação não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade.

56. A planilha contempla o Adicional de Transferência (25% sobre o salário, art. 469 §1º CLT) para intérpretes que forem deslocados temporariamente de Mossoró para Pau dos Ferros, por exemplo?

Resposta: Não há necessidade/previsão de pagamento de adicional de transferência para a referida contratação, visto que já consta no ETP e TR o quantitativo necessário de profissionais por Campus da Ufersa.

57. O Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado estão provisionados na planilha com base na Lei 12.506/2011 (3 dias por ano de

serviço)? Como a planilha trata a projeção do aviso prévio sobre os meses de vigência do contrato?

Resposta: Sim, tanto o aviso prévio indenizado quanto o trabalhado estão provisionados no módulo 3.

58. A Administração exige o provisionamento de Horas Extras Habituais na planilha de custos, conforme jurisprudência do TST que incorpora as horas extras habituais ao contrato de trabalho para todos os efeitos (Súmula 376 do TST)?

Resposta: Não. Na planilha, o objeto foi dimensionado para cumprimento da jornada ordinária prevista no Termo de Referência.

59. O Banco de Horas (item 5.5.2 do TR) será compensado mensalmente ou anualmente? A planilha deve prever custos de controle e gestão deste banco de horas?

Resposta: Favor verificar os itens 6.10 a 6.30.2 do TR (Fiscalização Técnica):

Fiscalização Técnica

“6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.”

60. A Administração aplicará glosa na fatura ou multa caso a empresa não conceda o intervalo intrajornada, além do pagamento com acréscimo de 50% conforme Súmula 437 do TST?

Resposta: O Tribunal Superior do Trabalho (TST) oficializou o cancelamento por meio da Resolução 225/2025, visto que seu entendimento sobre a supressão do intervalo intrajornada foi superado pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

Atualmente, o empregador deve pagar apenas o período efetivamente suprimido ou reduzido, com adicional de 50%, e a parcela passou a ter natureza indenizatória.

Além do mais a empresa não pode deixar de conceder o intervalo intrajornada. Esse é um direito fundamental relacionado à saúde e segurança do trabalhador. As regras variam de acordo com a duração da sua jornada diária, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- Até 4 horas diárias: Não há previsão legal de intervalo;
- De 4 a 6 horas diárias: Intervalo obrigatório de 15 minutos; e
- Mais de 6 horas diárias: Intervalo obrigatório de 1 hora (podendo chegar ao máximo de 2 horas).

61. A Conta-Depósito Vinculada (item 7.72 do TR) remunerará os saldos pela Poupança Pro-Rata Die ou pelo índice CDI? A planilha de custos deve prever o resgate e a incidência de impostos sobre os rendimentos financeiros da conta vinculada?

Resposta: Favor verificar o item 7.74 do TR:

“7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado

entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.”

A planilha de custos e formação de preços deverá observar as parcelas e a metodologia previstas no edital, no Termo de Referência e na IN SEGES/MP nº 5/2017.

62. O provisionamento do 13º Salário, Férias + 1/3 e Multa de 40% do FGTS na conta vinculada será feito mensalmente com base na folha de pagamento real do mês anterior ou sobre o valor fixo do posto de trabalho estimado na proposta?

Resposta: O provisionamento do 13º Salário, Férias acrescidas de 1/3 constitucional e Multa do FGTS na conta-depósito vinculada observará as disposições do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017. Nos termos da referida norma, os valores provisionados são calculados mediante a aplicação dos percentuais previstos no Anexo XII sobre a remuneração dos empregados vinculados à execução contratual, por se tratarem de parcelas incidentes sobre a remuneração.

Dessa forma, os depósitos na conta vinculada não se vinculam a um valor fixo e imutável do posto constante da proposta, devendo refletir a remuneração efetivamente considerada para fins de execução contratual, observadas as alterações decorrentes de repactuação, reajustes salariais, convenções coletivas e demais eventos legalmente aplicáveis.

63. A planilha de custos prevê o Custo de Provisionamento da conta vinculada (encargos sobre férias e 13º)? A Administração utilizará a fórmula do Anexo XII da IN 05/2017 ou admitirá fórmulas atuariais distintas apresentadas pela licitante?

Resposta: Segundo a IN nº 05/2017 (MPOG), a planilha de custos e formação de preços: "É o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados."

Portanto, não há relação direta entre a planilha e a conta vinculada. Mas há provisionamento dos encargos sobre férias e adicional de férias e 13º no submódulo 2.1. Ademais, a planilha utilizada pela instituição é disponibilizada para os licitantes formularem suas propostas.

64. Em caso de glosa por falha na fiscalização (ex: ausência de intérprete sem reposição em 24h, item 6.21.7 do TR), o desconto será feito diretamente na fatura mensal ou a Administração sacará o valor da Conta-Depósito Vinculada?

Resposta: Não há este subitem (6.21.7) no TR. Fatura mensal.

65. A Administração autoriza o uso do saldo da Conta-Depósito Vinculada para o pagamento de verbas rescisórias em caso de extinção do contrato sem a realocação dos empregados, conforme art. 168, §3º da Lei 14.133/21?

Resposta: O art. 168, §3º da Lei 14.133/21 não versa sobre este assunto.

Favor verificar os itens 7.72 a 7.73 do Termo de Referência, conforme a seguir: “7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3. Multa sobre o FGTS; e

7.72.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.”

66. A planilha deve prever o custo de tarifas bancárias para abertura e manutenção da Conta-Depósito Vinculada, ou o TR (item 7.73) confirma que a conta é isenta e tal custo não deve ser orçado?

Resposta: Favor verificar o item 7.68 do Termo de Referência, conforme a seguir:

“7.68. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.”

67. Como a Administração tratará a insuficiência de saldo na Conta-Depósito Vinculada para cobrir as verbas rescisórias em caso de falência da contratada? A garantia contratual (seguro-fiança ou fiança bancária) cobrirá o rombo da conta vinculada?

Resposta: A Conta-Depósito Vinculada será constituída e gerida conforme as disposições da IN SEGES/MP nº 5/2017, com a finalidade de provisionar recursos para pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e respectivos encargos dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

Na hipótese de eventual insuficiência dos valores provisionados, inclusive em decorrência de falência ou insolvência da contratada, serão adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato para resguardar o interesse público e os direitos dos trabalhadores.

68. A Administração exige que a licitante apresente na proposta o Fluxograma de Desembolso detalhando o cronograma mensal de aportes na conta vinculada, ou o modelo padrão da IN SEGES 5/2017 é suficiente?

Resposta: Em relação ao funcionamento da Conta-Depósito Vinculada, será adotado o que é preconizado na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

69. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) prevê a glosa de até qual percentual máximo da fatura mensal em caso de ausência do intérprete sem

reposição imediata? A glosa será de 1/30 avos do valor do posto por dia de ausência?

Resposta: Para entendimento da dinâmica em relação ao pagamento devido, favor consultar o item 3 (FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO) do IMR (Anexo IX do Edital), conforme a seguir:

“3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em 01 (uma) pontuação final no intervalo de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
De 85 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 75 a 84 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 65 a 74 ponto	95% do valor previsto	0,95
De 55 a 64 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 55 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação abaixo de 50 (cinquenta) pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

3.4. O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivas anexos.”

70. A Matriz de Riscos (R-05) trata da desistência por baixa margem. A Administração confirma que o Reajuste Anual pelo IPCA ou índice substituto será aplicado automaticamente via apostilamento, ou a contratada deverá requerer Repactuação (comprovando variação de custos da CCT) a cada data-base?

Resposta: Favor verificar o TR (itens 7.39 a 7.65.1):

“Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **INPC**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.”

71. O TR (item 9.33.1) exige "experiência mínima de 3 anos". A Administração confirma que este prazo pode ser comprovado pelo somatório de atestados de períodos diferentes, sem obrigatoriedade de continuidade?

Resposta: O subitem 9.33.1 do TR não versa sobre este assunto, no caso seria o subitem 9.35.1.1 e a resposta consta evidenciada no subitem 9.35.2 do TR, conforme a seguir:

“9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados

de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.”

72. O TR (item 9.33.2) exige contrato que comprove a execução de serviços envolvendo até 50% do número de postos (ou seja, 10 postos). A Administração exige que o atestado comprove a execução de 10 postos *simultâneos*, ou a execução de 10 postos em períodos distintos (somatório) é aceita para fins de qualificação técnico-operacional?

Resposta: O subitem 9.33.1 do TR não versa sobre este assunto, no caso seria o subitem 9.35.1.2 e a resposta consta evidenciada no subitem 9.35.2 do TR, conforme a seguir:

“9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.”

73. A Administração exige a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho de classe (se houver) ou a declaração de enquadramento na CBO 2614-25 é suficiente para a habilitação jurídica e técnica?

Resposta: Para fins de habilitação, será observado o que consta nos itens 9.4 a 9.43.6.7 (Exigências de habilitação) do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

74. O TR (item 9.24) exige Capital Circulante Líquido de 16,66% do valor total da contratação (aprox. R\$ 291.558,57). A Administração aceita que este capital seja comprovado via Linhas de Crédito Bancário pré-aprovadas (fiança bancária ou limite de capital de giro), ou exige que o valor esteja estático no Balanço Patrimonial do último exercício?

Resposta: O item 9.27 do TR deixa evidente que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses: R\$ 291.558,57 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), **tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.**

75. A exigência de Patrimônio Líquido de 10% (aprox. R\$ 175.005,14) não restringe excessivamente a competitividade de empresas de pequeno/médio porte que atuam no setor de Libras, ferindo o Acórdão 2.546/2015 do TCU? A Administração reconsiderará este percentual para patamares mais razoáveis (ex: 5%)?

Resposta: A fixação do percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação é proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato

poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, e o tempo de duração do contrato.

76. A Administração exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica registrado no CRT (Conselho Regional dos Tradutores) ou a aceitação de atestados emitidos por Instituições Federais de Ensino (IFES, Universidades) é soberana para fins de comprovação?

Resposta: A resposta consta evidenciada no item 9.35 do TR, conforme a seguir:

“9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.”

77. A Matriz de Riscos (R-04) trata da "Prestação de serviços com qualidade inferior". O IMR prevê a glosa de até qual percentual máximo da fatura mensal em caso de ausência do intérprete sem reposição imediata?

Resposta: Para entendimento da dinâmica em relação ao pagamento devido, favor consultar o item 3 (FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO) do IMR (Anexo IX do Edital), conforme a seguir:

“3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em 01 (uma) pontuação final no intervalo de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
De 85 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 75 a 84 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 65 a 74 ponto	95% do valor previsto	0,95
De 55 a 64 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 55 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação abaixo de 50 (cinquenta) pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

3.4. O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivas anexos.”

78. Em caso de Rescisão Unilateral pela Administração, o TR (item 5.11) prevê transição de 6 meses. A Administração pagará os custos desta transição (multa rescisória dos empregados, treinamento da nova empresa) via Conta-Depósito Vinculada ou via dotação orçamentária específica?

Resposta: Não existe item 5.11 no TR.

Maiores detalhes sobre a Conta-Depósito Vinculada, favor verificar os itens 7.68 a 7.80 do TR, bem como o disposto na IN SEGES/MP n. 05/2017.

79. A planilha de custos deve prever o custo de treinamento específico (ex: reciclagem em Libras, segurança do trabalho) para algumas das funções solicitadas em edital? Se sim, qual a carga horária e periodicidade?

Resposta: O Termo de Referência (item 4.1.1.3.2.C) determina que a contratada observe todas as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde do trabalho, bem como realize treinamento interno de seus empregados quando exigido pela legislação ou pelo próprio Termo de Referência. Assim, eventuais custos obrigatórios decorrentes dessas exigências deverão ser considerados pela licitante em seus custos indiretos, conforme a legislação trabalhista e a IN SEGES nº 05/2017.

80. Deverá ser cotado algum exame médico específico (ex: audiometria, avaliação postural) para algumas das funções, além do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) padrão, conforme item 6.35.1.1.3 do TR?

Resposta: Todos os procedimentos atinentes à fiscalização administrativa, bem como os documentos que serão cobrados pela referida fiscalização (na gestão contratual) estão evidenciados nos itens 6.31 a 6.67 do TR.